



Projeto de Lei N.º 76/2023,

de 27 de setembro de 2023.

***DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO  
MUNICÍPIO DE BARBALHA PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2024, ONDE ESTIMA RECEITA E FIXA A  
DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais e com fundamentos na Lei Orgânica do Município de Barbalha, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção do Prefeito:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de BARBALHA para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:



|            |                             |            |                       |
|------------|-----------------------------|------------|-----------------------|
| <b>1.</b>  | <b>RECEITA DO TESOURO</b>   | <b>R\$</b> | <b>458.292.340,00</b> |
| <b>1.1</b> | <b>RECEITAS CORRENTES</b>   | <b>R\$</b> | <b>427.277.270,00</b> |
|            | Receita Tributária          | R\$        | 19.976.000,00         |
|            | Receita de Contribuições    | R\$        | 4.980.000,00          |
|            | Receita Patrimonial         | R\$        | 7.186.500,00          |
|            | Receita de Serviços         | R\$        | 3.000,00              |
|            | Transferências Correntes    | R\$        | 391.140.770,00        |
|            | Outras Receitas Correntes   | R\$        | 3.991.000,00          |
|            |                             |            |                       |
| <b>1.2</b> | <b>RECEITA DE CAPITAL</b>   | <b>R\$</b> | <b>31.015.070,00</b>  |
|            | Operações de Crédito        | R\$        | 25.000.000,00         |
|            | Alienação de Bens           | R\$        | 6.000,00              |
|            | Transferências de Capital   | R\$        | 6.009.070,00          |
|            |                             |            |                       |
| <b>2.</b>  | <b>DEDUÇÕES DE RECEITAS</b> | <b>R\$</b> | <b>-28.292.340,00</b> |
|            | Deduções do FUNDEB          | R\$        | -28.292.340,00        |
|            |                             |            |                       |
| <b>3.</b>  | <b>TOTAL ORÇADO</b>         | <b>R\$</b> | <b>430.000.000,00</b> |

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 211.921.485,00 (duzentos e onze milhões, novecentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta cinco reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 218.078.515,00 (duzentos e dezoito milhões, setenta e oito mil, quinhentos e quinze reais).

Art. 5º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por órgãos os seguintes desdobramentos:



| <b>DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS</b>  | <b>FISCAL</b>         | <b>SEGURIDADE</b>     | <b>TOTAL</b>          |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA  | 8.800.000,00          | -                     | 8.800.000,00          |
| SECRETARIA DE GOVERNO   | 3.095.500,00          | -                     | 3.095.500,00          |
| PROCURADORIA GERAL  | 1.571.000,00          | -                     | 1.571.000,00          |
| CONTROLADORIA GERAL   | 361.000,00            | -                     | 361.000,00            |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  | 98.999.250,00         | -                     | 98.999.250,00         |
| SECRETARIA DE SAÚDE   | -                     | 211.942.800,00        | 211.942.800,00        |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA   | 1.083.100,00          | -                     | 1.083.100,00          |
| SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO                                       | 524.000,00            | -                     | 524.000,00            |
| SEC. DE MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS                                   | 11.093.250,00         | -                     | 11.093.250,00         |
| SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO   | 5.434.835,00          | -                     | 5.434.835,00          |
| SEC. DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO   | 2.228.000,00          | -                     | 2.228.000,00          |
| AUTARQUIA MEIO AMBIENTE<br>SUSTENTABILIDADE                             | 804.500,00            | -                     | 804.500,00            |
| SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E<br>GESTÃO                              | 17.838.316,90         | -                     | 17.838.316,90         |
| SEC. MUNICIPAL DO TRABALHO DESEN.<br>SOCIAL MULHERES E DIREITOS HUMANOS | 2.010.000,00          | 10.550.888,10         | 12.560.888,10         |
| SEC. MUNICIPAL DE JUVENTUDE E<br>ESPORTES                               | 2.046.000,00          | -                     | 2.046.000,00          |
| SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO                                     | 6.709.070,00          | -                     | 6.709.070,00          |
| SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E<br>SERVIÇOS PÚBLICOS                 | 44.908.490,00         | -                     | 44.908.490,00         |
| <b>T O T A L</b>  | <b>207.506.311,90</b> | <b>222.493.688,10</b> | <b>430.000.000,00</b> |

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Poder Executivo poderá:

- I - Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
- c) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2024, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.



Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2023 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10º – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

Art. 11º – Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2024.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 27 de setembro de 2023.

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha/CE*

- IN. 02/97 – MODELO 02

**DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS DA APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**

**APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**– ART. 212 – DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSIDERADOS PARA O CÁLCULO**

|  |                       |
|--|-----------------------|
| IPTU   | 1.000.000,00          |
| ISS  | 7.300.000,00          |
| ITBI   | 1.000.000,00          |
| IRRF   | 8.010.000,00          |
| DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS   | 1.650.000,00          |
| JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA (PROVENIENTE DE IMPOSTOS) | 22.000,00             |
| COTA PARTE DO FPM  | 75.196.805,00         |
| COTA PARTE DO ITR  | 8.000,00              |
| COTA PARTE DO IPVA   | 9.040.000,00          |
| COTA PARTE DO ICMS   | 27.543.000,00         |
| COTA PARTE DO IPI  | 92.000,00             |
| LEI COMPLEMENTAR 87/96 – ICMS DESONERAÇÃO  | 0,00                  |
| <b>TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS</b>   | <b>130.861.805,00</b> |
| <b>PERCENTUAL MÍNIMO OBRIGATÓRIO-25% (Art. 212 C.F.)</b>                                   | <b>32.715.451,25</b>  |
| COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB   | 51.665.410,00         |

**DESPESAS CONSIDERADAS COMO APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

|  |                      |
|--|----------------------|
| (+) GASTOS COM EDUCAÇÃO (FUNÇÃO 12)                    | 98.999.250,00        |
| (-) ENSINO MÉDIO (SUB-FUNÇÃO 362)                      | 165.000,00           |
| (-) ENSINO PROFISSIONALIZANTE (SUB-FUNÇÃO 363)         | 9.000,00             |
| (-) ENSINO SUPERIOR (SUB-FUNÇÃO 364)                   | 7.500,00             |
| (-) DESP. ORÇADAS C/REC. DE TRANSF. VOLUNTÁRIAS        | 7.756.500,00         |
| (-) DESP. RELATIVAS A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB         | 51.665.410,00        |
| <b>(=) VALOR FIXADO P/ MANUTENÇÃO E DESENV. ENSINO</b> | <b>39.395.840,00</b> |

**RESUMO:**

|   |                       |
|---|-----------------------|
| <b>TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS</b>            | <b>130.861.805,00</b> |
| <b>VALOR FIXADO P/ MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO</b> | <b>39.395.840,00</b>  |
| <b>SUPERÁVIT</b>                                      | <b>6.680.388,75</b>   |
| <b>PERCENTUAL FIXADO P/ MANUT. E DESENV. ENSINO</b>   | <b>30,10%</b>         |

*Guilherme Sampaio Saraiva*  
Prefeito Municipal

- IN. 02/97 – MODELO 03

**DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS COM SAÚDE**

**ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/2000**

**RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS**

|  |                       |
|--|-----------------------|
| IPTU   | 1.000.000,00          |
| ISS  | 7.300.000,00          |
| ITBI   | 1.000.000,00          |
| IRRF   | 8.010.000,00          |
| DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS   | 1.650.000,00          |
| JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA (PROVENIENTE DE IMPOSTOS) | 22.000,00             |
| COTA PARTE DO FPM  | 70.196.805,00         |
| COTA PARTE DO ITR  | 8.000,00              |
| COTA PARTE DO IPVA   | 9.040.000,00          |
| COTA PARTE DO ICMS   | 27.543.000,00         |
| COTA PARTE DO IPI  | 92.000,00             |
| LEI COMPLEMENTAR 87/96 – ICMS DESONERAÇÃO  | 0,00                  |
| <b>TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS</b>   | <b>125.861.805,00</b> |
| <b>PERCENTUAL MÍNIMO OBRIGATÓRIO-15% (Art. 77 ADCT)</b>                                    | <b>18.879.270,75</b>  |

**DESPESAS REALIZADAS COM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

|   |                      |
|---|----------------------|
| (+) GASTOS COM SAÚDE (FUNÇÃO 10)                        | 211.942.800,00       |
| (-) INATIVOS E PENSIONISTAS                             | 0,00                 |
| (-) SERV. LIMPEZA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS      | 0,00                 |
| (-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES      | 0,00                 |
| (-) SANEAMENTO BÁSICO (exceto para controle de vetores) | 0,00                 |
| (-) RECURSOS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS                 | 186.030.500,00       |
| <b>(=) VALOR FIXADO P/ SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>   | <b>25.912.300,00</b> |

**RESUMO:**

|  |                       |
|--|-----------------------|
| <b>TOTAL DAS RECEITAS</b>                              | <b>125.861.805,00</b> |
| <b>VALOR APLICADO COM SAÚDE</b>                        | <b>25.912.300,00</b>  |
| <b>SUPERÁVIT</b>                                       | <b>7.033.029,25</b>   |
| <b>PERCENTUAL FIXADO P/ SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b> | <b>20,59%</b>         |

*Guilherme Sampaio Saraiva*  
Prefeito Municipal

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A  
CÂMARA MUNICIPAL**

**ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58/2009**

**RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS**

| RELAÇÃO DAS RECEITAS  | ARRECADADA<br>ATÉ JULHO/2023 | ARRECADAÇÃO<br>PROJETADA ATÉ<br>DEZEMBRO/2023 |
|---|------------------------------|---|
| IPTU  | 593.802,96                   | 1.017.947,93                                  |
| ISS   | 4.331.718,67                 | 7.425.803,43                                  |
| ITBI  | 704.877,73                   | 1.208.361,82                                  |
| IRRF  | 1.292.989,01                 | 2.216.552,59                                  |
| TAXAS   | 819.527,58                   | 1.404.904,42                                  |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA  | 0,00                         | 0,00  |
| DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DE IMPOSTOS   | 1.054.054,80                 | 1.806.951,09                                  |
| JUROS E MULTAS DE MORA SOBRE IMPOSTOS<br>E SOBRE A DÍVIDA ATIVA             | 0,00                         | 0,00  |
| COTA PARTE DO FPM   | 39.273.049,57                | 67.325.227,83                                 |
| COTA PARTE DO ITR   | 4.232,25                     | 7.255,29                                      |
| COTA PARTE DO IPVA  | 5.022.289,78                 | 8.609.639,62                                  |
| COTA PARTE DO ICMS  | 15.356.999,92                | 26.326.285,58                                 |
| COTA PARTE DO IPI   | 50.815,77                    | 87.112,75                                     |
| COTA PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE<br>INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO –<br>CIDE | 307,08                       | 526,42  |
| LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96   | 0,00                         | 0,00  |
| <b>TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS</b>                                  | <b>68.504.665,12</b>         | <b>117.436.568,78</b>                         |
| <b>VALOR MÁXIMO A REPASSAR 7% (Emenda<br/>Constitucional nº 58/2009)</b>    |                              | <b>8.220.559,81</b>                           |
| <b>VALOR FIXADO NO ORÇAMENTO PARA O<br/>LEGISLATIVO</b>                     |                              | <b>8.800.000,00</b>                           |
| <b>VR. A SER REPASSADO AO LEGISLATIVO NO<br/>ANO DE 2024</b>                |                              | <b>8.220.559,81</b>                           |
| <b>VR. A SER REPASSADO AO LEGISLATIVO<br/>MENSALMENTE</b>                   |                              | <b>685.046,65</b>                             |

*Guilherme Sampaio Saraiva*  
Prefeito Municipal